



Parecer nº 006/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Adolescente, Trabalhador e Promoção da Renda e Qualificação Profissional para famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica no Município de Mandirituba."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Projeto de Lei nº 002/2026, de 05 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, o qual versa sobre Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Adolescente, Trabalhador e Promoção da Renda e Qualificação Profissional para famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica no Município de Mandirituba.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo nos artigos 7º, incisos I e XXII; artigo 48; artigo 170 e 172 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município.

O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na



conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II, e IV, do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo pareceres favoráveis, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 19 de janeiro de 2.026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228

ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício 002/2026 — GABINETE

05 de janeiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a respeitosamente, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei n.º 002/2026 para apreciação, colocação em pauta e aprovação.

Sem mais para o momento, na certeza de realizarmos reciprocamente um trabalho digno em prol da população, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FELIPE CLAUDIO MACHADO

Prefeito Municipal

15-11

1961

EXCELENTE SRA. BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 |

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Mandirituba/Paraná
Hash SHA256 do PDF original 0eaf3a26e64ddb136cf298e67da/108245b5592b7b030bf2538a14e996c3093e
<https://valida.ae/1e0f82dba3c1ae8ab569ff6654c569e6823cbcdce80f01cc9>



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

05 jan 2026 09:55:08  Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02)

05 jan 2026 10:46:16  Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

05 jan 2026 10:46:23  Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil



**PROJETO DE LEI N.º 002/2026
DE 05 JANEIRO DE 2026**

SÚMULA: “Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Promoção de Renda e Qualificação Profissional para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica no Município de Mandirituba”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para realização de Políticas Públicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Promoção de Renda e Qualificação Profissional para Famílias em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I. Fomentar a proteção integral das crianças e adolescentes contra todas as formas de exploração, especialmente mediante ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- II. Fomentar a profissionalização segura e legal de adolescentes;
- III. Promover a qualificação profissional de pais e responsáveis, visando à geração de renda e a autonomia familiar;
- IV. Fortalecer a rede de proteção social e as ações de articulação intersetoriais no combate e na prevenção ao trabalho infantil;
- V. Fomentar respeito à igualdade, à diversidade e à não discriminação no atendimento e abordagem social, reconhecendo a prioridade absoluta na proteção dos direitos.

CAPÍTULO II – DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Art. 3º Considera-se trabalho infantil aquele realizado abaixo da idade mínima legal de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, bem como em atividades e condições proibidas pela legislação para pessoas com idade inferior a 18 anos.





§1º Constituem atividades e condições proibidas para pessoas com idade inferior a 18 anos os trabalhos noturnos, perigosos, insalubres, penosos, prejudiciais à saúde ou ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social ou que interfiram na escolarização, além dos previstos na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) nos termos do Decreto Federal nº 6 481/2008.

§2º O trabalho infantil consiste no trabalho de criança ou adolescente abaixo da idade mínima legal para o trabalho ou em atividades e condições proibidas pela legislação, prestado a uma pessoa, seja ela física ou jurídica.

§3º Para a configuração do trabalho infantil não é necessário vínculo de trabalho formalizado entre o trabalhador com idade inferior a 18 anos e o(a) beneficiário(a) da exploração do trabalho.

Art. 4º A erradicação e a prevenção do trabalho infantil no Município de Mandirituba dar-se-ão mediante as seguintes diretrizes:

I. Fluxo de Atendimento: Utilização de Fluxo de Atendimento, a ser regulamentado por Decreto Municipal, para a identificação, retirada, proteção social e acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas de trabalho infantil.

II. Priorização no SUAS: Inclusão imediata da criança, adolescente e família nos serviços de proteção social do **SUAS (CRAS e CREAS)**, com encaminhamento ao **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** e acompanhamento psicosocial no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

III. Monitoramento Educacional e Busca Ativa: Garantia da matrícula e frequência escolar da criança ou adolescente, com prioridade à Busca Ativa Escolar e à notificação de evasão ou infrequência ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação.

IV. Sensibilização: Realização de campanhas permanentes de sensibilização sobre os prejuízos do trabalho infantil, em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos.

V. Articulação Intersetorial e Social: Promoção da articulação entre diferentes setores do poder público e sociedade civil (empregadores e trabalhadores), assegurando uma abordagem integrada no combate ao trabalho infantil.

Parágrafo único. A coordenação da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, incluindo a elaboração de planos de prevenção e erradicação, observado o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a adolescentes no trabalho, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SMAS), em conjunto com a Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente do município.





Art. 5º Fica instituído o **Fluxo de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Trabalho Infantil (FAPETI)**, que será regulamentado por Decreto Municipal e estabelecerá as responsabilidades operacionais de cada setor, conforme detalhado no Art. 4º, I e Art. 6º.

Art. 6º São responsabilidades mínimas dos órgãos executores na gestão do FAPETI:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): Responsável pela coordenação, busca ativa, abordagem social, inclusão da família nos programas sociais e acompanhamento psicossocial da criança, adolescente e família.

II. Secretaria Municipal de Educação (SME): Responsável pela garantia da vaga escolar imediata, acompanhamento da frequência da criança e do adolescente retirado do trabalho e ações de sensibilização.

III. Conselho Tutelar (CT): Responsável pela aplicação e monitoramento do cumprimento das medidas protetivas cabíveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

IV. Secretaria Municipal de Saúde (SMS): Responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento físico e mental, tratamento de danos causados pela exploração e ações de prevenção em saúde.

CAPÍTULO III – DA PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Art. 7º O acompanhamento familiar realizado pela SMAS, via CRAS/CREAS, deverá encaminhar prioritariamente os pais ou responsáveis pela criança/adolescente em situação de trabalho infantil para a qualificação profissional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de:

I – Qualificação Profissional: Encaminhamento **prioritário** para cursos, oficinas e programas de qualificação profissional, buscando parcerias, **se possível**, com entidades do Sistema S ou programas estaduais/federais.

II – Incentivo à Empregabilidade: Cadastramento prioritário do responsável no sistema de intermediação de mão de obra (SINE/Posto de Atendimento ao Trabalhador municipal ou similar), para vagas de emprego.

Art. 8º O adolescente (14 a 17 anos) afastado do trabalho infantil deverá ser encaminhado com prioridade para a inclusão em programas de aprendizagem profissional, com articulação entre a Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente e entidades qualificadoras.

CAPÍTULO IV – DO FOMENTO À QUALIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

Art. 9º Fica determinada a prioridade aos pais e responsáveis de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

identificadas em situação de trabalho infantil, aos programas de fomento à qualificação e geração de renda familiar.

Art. 10º O fomento à qualificação e geração de renda familiar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverá atuar prioritariamente por meio de parcerias e convênios, pela formação técnica dos cursos, e terá como atribuições:

I. Articular e demandar a oferta de cursos gratuitos de qualificação e requalificação profissional por meio de programas estaduais, federais e entidades do Sistema "S".

II. Disponibilizar, quando possível, a estrutura física e logística (salas de aula, eletricidade, água) para a realização dos cursos no Município, quando solicitado pelas entidades parceiras.

III. Promover a intermediação da mão de obra, estabelecendo parcerias com o comércio e a indústria local para o encaminhamento dos concluintes dos cursos.

IV. Fomentar o empreendedorismo por meio de cursos de gestão de pequenos negócios e acesso facilitado a programas de microcrédito.

V. Articular e dar publicidade ao acesso a programas de auxílio-transporte, visando garantir o deslocamento dos participantes do programa e dos responsáveis em situação de vulnerabilidade, para a realização de cursos de qualificação profissional e para a busca de vagas de emprego.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos oriundos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Art. 12 As despesas com a oferta dos cursos de qualificação serão prioritariamente custeadas por meio de recursos de parceiros externos, conforme o disposto no Art. 8º.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, em 05 de janeiro de 2026.


FELIPE CLAUDIO MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Braga, 157 – Centro – 85900-000 – Mandirituba/Paraná
Hash SHA256: Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
94569145963e01033816e6ca0f1a2aa07ca7eea004863a859c466d87a192b90b
<https://valida.ae/3135e7c27fe76b72b313a09deef9e2ee095dafe69376906f>





Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mandirituba,
Nobres Edis,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Promoção de Renda Familiar.

A presente proposta legislativa visa instituir a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador no Município de Mandirituba, atendendo ao dever constitucional de garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Projeto de Lei é fundamental para estruturar a atuação intersetorial do Poder Público, criando diretrizes claras para a identificação, retirada e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio do Fluxo de Atendimento e Proteção (FAPETI).

Reconhecendo que a exploração do trabalho infantil está intrinsecamente ligada à vulnerabilidade socioeconômica das famílias, a Lei inova ao estabelecer um pilar de promoção de renda e qualificação profissional

Ao promover a profissionalização legal de adolescentes e na geração de renda para pais e responsáveis, o Município atua na causa raiz do problema, oferecendo alternativas concretas para que a família não precise recorrer à exploração do trabalho de seus filhos. Em suma, esta Lei estabelece um marco regulatório completo para o combate ao trabalho infantil, migrando de ações pontuais para uma política pública coordenada, integrada e permanente, garantindo a proteção integral da infância e juventude e promovendo o desenvolvimento social sustentável de Mandirituba.

São essas, em síntese, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, solicitamos apreciação, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei.

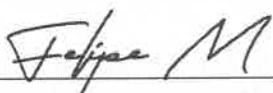
Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandirituba, 05 de janeiro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal



Página de assinaturas



Felipe Machado

072.351.939-05

Signatário

HISTÓRICO

05 jan 2026 09:54:30  Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02)

05 jan 2026 10:45:36  Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

05 jan 2026 10:45:42  Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil





ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 05/01/2026

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0879.0003755

Número do processo: 0879.0003755

Número único: K91.00E.121-B5

Solicitação: 16 - OFICIO

Número do protocolo: 3769

Número do documento:

Requerente: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CPF/CNPJ do requerente: 76.105.550/0001-37

Beneficiário: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CPF/CNPJ do beneficiário: 00.942.395/0001-41

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município:

Telefone:

Celular:

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: Pedro Henrique Bührer

Atualmente com: Pedro Henrique Bührer

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

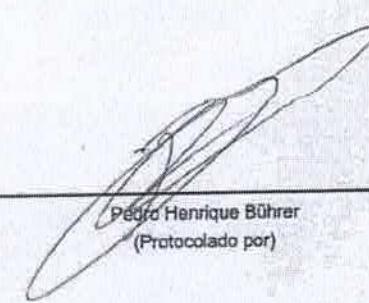
Protocolado em: 05/01/2026 11:36

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: Apresenta Projeto de Lei 002/2026.

Observação: Em anexo a documentação.


Pedro Henrique Bührer
(Protocolado por)


Mayara Thaíne Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
(Requerente)

Hora: 11:36:36

